

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 270 DE 11 DE JULHO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.2.3.99.1.1.05	Ressarcimento derivado de Prestação de Serviços de Terceiros	Registra a receita de ressarcimento de despesas de condomínio, tais como: energia elétrica, despesas com água, manutenção, limpeza, vigilância entre outras.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2118254

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 209 DE 11 DE JULHO DE 2018

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 e no Processo nº E-04/008/000312/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 44-B, Inciso III da Lei nº 2657/96:

Razão Social: WL SUCATAS EIRELI - EPP
CNPJ: 21.593.599/0001-94
Inscrição Estadual: 86.905.620
Endereço: Etr da Posse, 3665, Campo Grande - RJ
Número do Processo: E-04/008/000312/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

HUMBERTO FELBINGER COSSU DE VASCONCELOS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2118352

PORTARIA SUFIS Nº 210 DE 11 DE JULHO DE 2018

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 e no Processo nº E-04/008/000313/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 44-B, Inciso III da Lei nº 2657/96:

Razão Social: L C LIMA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ME
CNPJ: 12.166.109/0001-82
Inscrição Estadual: 79.101.494
Endereço: Avn Cesario de Melo, 4.050, loja A - Campo Grande - RJ
Número do Processo nº E-04/008/000313/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

HUMBERTO FELBINGER COSSU DE VASCONCELOS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2118353

PORTARIA SUFIS Nº 211 DE 11 DE JULHO DE 2018

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 e no Processo nº E-04/014/100063/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento no inciso I e § 1º do art. 44-B da Lei nº 2657/96:

Razão Social: FAST POWER COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 22.772.573/0001-76
Inscrição Estadual: 86.968.72-0
Endereço: Av. Hélio Montezano de Oliveira, 146 - Galpão Parque Guarus - Campos dos Goytacazes - RJ - Brasil - 28070-590
Número do Processo nº E-04/014/100063/2018

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado está impedida desde 22/07/2015, através do processo nº E-04/034/11952/2015, conforme o Inc. I do Art. 113 da Resolução SEFAZ nº 720/14 na sua redação original, tendo em vista a empresa não exercer as suas atividades no local indicado no Cadastro de Contribuintes, fato constatado por ação fiscal realizada pela equipe volante da AFE 01.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

HUMBERTO FELBINGER COSSU DE VASCONCELOS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2118354

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 146 DE 11 DE JULHO DE 2018

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 13, de 10 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV, do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de julho de 2018, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,9790 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,4431 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,7190 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,6130 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5,5449 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,5790 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,6490 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2118159

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 26.06.2018

PROCESSO Nº E-03/007/6192/2018 - AILA MARIA MELO LOPES DE ARAUJO, ID Funcional 40219119, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/003/1499/2017 - MARCELO DO COUTO AMADO, ID Funcional 43867081, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Básica, matrícula nº 1.382.141-8 (Governador do Estado de Minas Gerais - SEE).

PROCESSO Nº E-03/011/3173/2013 - CAMILA DE MELLO PAIVA, ID Funcional 44144520, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/2441/2013 - MAURO LUIZ SILVA DE SANTANA, ID Funcional 36781177, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Geografia, matrícula nº 162.348-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/11400321/2009 - MARIA DE FÁTIMA FREITAS GONÇALVES, ID Funcional 42494109, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 101.285-2 (Prefeitura Municipal de Teresópolis).

PROCESSO Nº E-03/11003027/2011 - KATIA BATISTA FAVACHO, ID Funcional 33361339, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-01/104333/1997 - IVANE PEREIRA DE SÁ MAIA, ID Funcional 36794457, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula nº 2681 (Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua).

PROCESSO Nº E-03/007/2636/2015 - RAQUEL DE LIMA RODRIGUES BRAZ, ID Funcional 34548831, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 235.454-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/005/3224/2018 - MARIA LAURA CHICANEL DA SILVA, ID Funcional 34110054, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula nº 682.477-5 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-26/005/7422/2015 - NELSON RICARDO MENDES LOPES, ID Funcional 34849335, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 2 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2118161

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 04.07.2018

PROCESSO Nº E-31/002/202/2018 - JOSÉ CARLOS AMORIM DUARTE, ID Funcional 50934384, Assessor Chefe DAS 8, vínculo 1 (Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos) e SD Engajado, matrícula 019201443-9 (Ministério do Exército).

LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art.27, c/c o art. 281 do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979.

PROCESSO Nº E-03/011/1064/2014 - CÍNTIA EMERENCIANA DE ALMEIDA, ID Funcional 50256734, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 340405 (Prefeitura Municipal de Volta Redonda).

PROCESSO Nº E-03/11202215/2006 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PAIVA, ID Funcional 35391987, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/11400131/2006 - ANTONIO BRAGANÇA NETO, ID Funcional 39174514, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/4110833/2010 - THALES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ID Funcional 5660890, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 6 e 7 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-01/004/1595/2015 - ALINE MAIA MARINHO, ID Funcional 5785260, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 1 (FAETEC) e Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 4 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-04/119/49/2018 - THIAGO DE SOUZA MELO COUTINHO, ID Funcional 42557984, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor II - Matemática, matrícula 7440 (Prefeitura Municipal de Tanguá). ILÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, inciso XVI, da CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-03/013/1182/2017 - GRACIENE FERREIRA DE SOUZA, ID Funcional 36146080, Servente, vínculo 1 (SEEDUC) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 92004 (Prefeitura Municipal de Magé). MANTENHO o despacho de 08/08/2017, publicado no DOERJ de 14/08/2017, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos pela servidora.

Id: 2118162

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 11.07.2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de DALMO LATINI ESCAMILHA, Identidade Funcional nº 50364081, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03-012-2901-2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de FABIANE ALVES VALVERDE VIEIRA, Identidade Funcional nº 44247958, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 975.173-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/3641/2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de RONALDO DE SOUZA MARQUES, Identidade Funcional nº 19885245, Artífice, Matrícula nº 817.286-8, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/021/1010/2018.

Id: 2118376

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARAPauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 23 de julho de 2018, às 11h30min

Recurso nº 70.421 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/037/22/2017 - Recorrente: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite.

Recurso nº 51.368 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/112.550/2012 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 71.026 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/016/1084/2017 - Recorrente: RAINHA DA FIGUEIRA CEREALIS LTDA EPP - Recorrida: AFR 17.01 - DUQUE DE CAXIAS - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 70.176 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/029/1232/2015 - Recorrente: M L PONTO 696 AUTO PEÇAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite.

Recursos nºs 71.050 e 71.051 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/002/931/2017 e E-04/002/930/2017 - Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A - Recorrida: AFR 64.02 - NORTE - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2118324

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARAPauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 23 de julho de 2018, às 12h30min

Recurso nº 69.924 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/022/346/2017 - Recorrente: NEW GUADALUPE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite.

Recurso nº 71.161 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/020/776/2017 - Recorrente: MIRAMAR AUTOPEÇAS LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nºs 69.365 e 69.369 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/033/10/2017 e E-04/033/9/2017 - Recorrente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite.

Recursos nºs 68.595 e 68.596 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/007/3527/2016 e E-04/007/3526/2016 - Recorrente: WORLD FREE BARRA COMERCIAL DE PERFUMES LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 65.733 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-34/067.251/2004 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2118325

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARAPauta de julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 24 de julho de 2018, às 11h30min

Recurso nº 71.309 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/030/798/2017 - Recorrente: AUTO POSTO CASACA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 69.226 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/018/647/2016 - Recorrente: P L S DOS SANTOS PLÁSTICOS ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.